

**PROTOCOLO  
9036/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
21/2020**

**Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 2; Ano: 2020

Número do processo: 9036/2020

COLETA 52/2020

Número do processo: 0009036/2020

Número único: 486.288.0VS-X0

Protocolado em: 19/02/2020 10:48

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Pedido de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de website.

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: DTI - Passo Municipal

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	CÓPIA DOCUMENTO	
8	CÓPIA DOCUMENTO	
9	CÓPIA DOCUMENTO	
10	CÓPIA DOCUMENTO	
11	CÓPIA DOCUMENTO	
12	CÓPIA DOCUMENTO	
13	CÓPIA DOCUMENTO	
14	CÓPIA DOCUMENTO	
15	CÓPIA DOCUMENTO	
16	CÓPIA DOCUMENTO	
17	CÓPIA DOCUMENTO	
18	CÓPIA DOCUMENTO	





**MEMORANDO 79/2020/DTI**

---

Para: **Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**

Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em Desenvolvimento de Website.**

Data: **18/02/2020.**

---

Prezado Senhor,

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a Dispensa de Licitação Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

(Conforme planilha do anexo I).

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

**DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.



Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos equipamentos, conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.



## FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Ricardo Cordeiro Junior, Decreto nº 4957/2019, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta divisão solicita que a secretaria indique a Dotação Orçamentária.

## FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Atenciosamente;

*Christopher Lemos dos Santos*  
Assessor e Coordenador  
MAT. Nº. 357932

**Christopher Lemos Dos Santos**

Assessor e Coordenador

Matrícula nº 357.932

De acordo.

**Claudemir José de Andrade**

Secretário Municipal de Administração



Anexo I ao Memorando 79/2020/DTI

ITEM	QTDE	Descrição	VALOR TOTAL
I	1	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

0202-0194

Atenciosamente;

**Christopher Lemos Dos Santos**

Assessor e Coordenador

Matrícula nº 357.932

De acordo.

Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

**Claudemir José de Andrade**

Secretário Municipal de Administração

À Fazenda Rio Grande/PR

Ref.: ORÇAMENTO DE SITE COM SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO.

**Site:** Projeto totalmente criado sob medida, de acordo com a identidade visual da Prefeitura, contendo todos os menus, páginas e conteúdo que a mesma necessita. Além disso, possui todos os recursos de SEO (otimização nos mecanismos de pesquisa), acessibilidade e itens solicitados.

**Sistema de atualização de conteúdo:** Sistema criado e integrado ao site, para que seja possível atualizar todo o conteúdo de forma independente, sem precisar de terceiros, provendo assim toda a autonomia necessária para que os colaboradores no dia a dia possam cadastrar, alterar, pesquisar, listar e visualizar qualquer conteúdo existente.

O custo total é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser pago na entrega do site, em parcela única. A prestação de serviço se dará pelo período de 12 (doze) meses.

Importante ressaltar que, nesta proposta está incluso o treinamento da ferramenta pelo período de utilização, a hospedagem, a compra do certificado digital e as customizações cabíveis ao projeto. Se caso o contrato não for renovado, os dados serão exportados e entregues ao cliente.

**Celso Ricardo de Moura Garcia Junior - CPF 341.104.658-93 - celsogarcia@webnets.com.br**

*Diretor da WebNets Soluções EIRELI ME – CNPJ 12.319.369/0001-40*

*Santos, 16 de janeiro de 2020.*

*Validade da proposta 30 (trinta) dias.*

12.319.369/0001-40

WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

Av. Conselheiro Nébias, 726 – sala 113  
Boqueirão – CEP 11045-002  
SANTOS - SP

Ricardo Cordero Jr.  
Assessor de Cont. Social  
Df. 485712019



M Proposta do site gmpmfrg@g... x

mail.google.com/mail/u/1/?ogbl#inbox/FMfcgxwGDNVGjwzNJCZGZHvhWqXbvlhhp

Apps Facebook Video Do... YouTube Prefeitura Municip...

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 10

Mais

Ricardo +

Nenhum bate-papo recente  
Iniciar um novo



4 de 491 < > ⚙

### Proposta do site Caixa de entrada x



**Jurandir Sotero · WebNets** <jurandirsotero@webnets.com.br>

seg., 17 de fev. 16:50 (há 15 horas)

para mim

Boa tarde,

A pedido do nosso Diretor Celso Garcia, em viagem, envio a proposta do site.  
Caso tenham qualquer dúvida, favor retornar.

Obrigado!

**webnets**  
[www.webnets.com.br](http://www.webnets.com.br)

**Jurandir Sotero**  
Analista de Sistemas  
(13) 2138 9310 / 9311



*Ricardo Cordeliro Jr.*  
Assessor de Com. Social  
Dec. 4857/2019



PT [system tray icons]

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.302.575/14



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
de  
CONTRATO SOCIAL  
da  
WEBNETS SOLUÇÕES LTDA - ME

JUCESP 35.224545468

CNPJ/MF 12.319.369/0001-40

Pelo presente Instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada, os abaixo assinado:

1. **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Santos/SP, nascido no dia 30 de Julho de 1988, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.052.796-X SSP/SP, emissão 12/03/2008, e Inscrito no CPF/MF sob o nº 341.104.658-93, residente e domiciliado em Santos, SP, na Rua Rio de Janeiro, nº 82 Apt 146 bairro Vila Belmiro, CEP 11075-340, e
2. **MATHEUS VIDAL GARCIA**, brasileiro, solteiro, natural de Marília/SP, nascido no dia 28 de Agosto de 1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.175.605-X SSP/SP, emissão 06/01/2011, e Inscrito no CPF/MF sob o nº 411.998.278-51, residente e domiciliado na Rua Alexandre Fleming, nº 446 Apt 64, Aparecida, Santos, São Paulo, CEP 11040-010.

WEBNETS SOLUÇÕES LTDA - ME

com SEDE e FORO na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Nebias, nº 688, conjunto 95, Boqueirão, CEP 11045-002, tudo de conformidade com o Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35224545468, em sessão de 22 de julho de 2010, 128.511/12-6 em sessão de 20 de Abril de 2012, 345.663/13-5 em sessão de 02 de Outubro de 2013, com o Capital Social no valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais), divididos em 300 (trezentas) quotas, totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional, dinheiro de contado, tem entre si, e nos melhores termos admitidos em direito, combinado o seguinte:

1º - **ALTERAR**: Retira-se nesta data da sociedade **MATHEUS VIDAL GARCIA**, acima qualificado, que possuidor de 3 ( três ) cotas, totalizando a importância de R\$ 30,00 Trinta reais ), neste ato **CEDE** e **TRANSFERE** a totalidade das quotas que possuía na sociedade ao sócio **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, acima qualificado, recebendo neste ato, o **CEDENTE** da **CESSIONÁRIA**, o valor correspondente as quotas ora cedidas e já previamente convencionadas, a qual se dá ampla e total quitação, para nunca mais nada, reclamarem de outros ou seja em que época ou a que título com relação a presente **CESSÃO**

2º

Rua Azevedo Sodré, 162  
Santos/SP - Fone: (13) 3280-5000  
Autentico a presente cópia reprográ-  
fica conforme original a mim apresentado, em  
Santos, 30 MAIO 2017

Ass: Ana Cláudia Alves da Silva Gomes  
Dorcas Carneiro Andôla  
Cristina dos Santos Batista  
Viviane Vaz Nascimento





2º - Em razão da alteração, o Capital Social, que permanece inalterado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 300 (Trezentas) quotas, de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente integralizado em boa moeda e corrente moeda nacional, dinheiro de contado, o sócio atual **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, resolve consolidar o primitivo Contrato Social da empresa de conformidade a partir desta data, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social de **WEBNETS SOLUÇÕES LTDA - ME**, com **SEDE e FORO**, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Nebias, nº 688, conjunto 95, Boqueirão, CEP 11045-002, podendo a sociedade abrir filiais ou sucursais ou outros estabelecimentos de igual natureza em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA 2ª** - A Sociedade tem por objeto social a atividade de: **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ROTINA, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A EMPRESAS E ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa não exercerá atividades que dependa de inscrição prévia em conselhos de classe.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de Julho de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª** - O Capital social é de R\$ 3.000,00 ( três mil reais ), divididos em 300 ( trezentas ) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 ( dez reais ) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em boa e corrente moeda nacional, dinheiro de contado, da seguinte forma:

Nomes	Quotas	Valor R\$
CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR	300	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>3.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e solidariamente pela integralização do Capital Social, bem como respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos do art. 2º in fine, do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919.

**CLÁUSULA 5ª** - As quotas da sociedade poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a correspondente alteração do contrato social pertinente.

2º  
Rua Azevedo Sodré, 182  
Santos/SP - Fone: (13) 3223-5009  
Autêntico a presente cópia reprográ-  
fica conforme original e não necessitando, do  
original.  
Santos, 30 MAIO 2017



*Handwritten signature and initials.*

MEOSP



**Parágrafo Único:** O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA 6ª** - A Administração da sociedade será exercida única e exclusivamente pelo sócio, **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Santos/SP, nascido no dia 30 de Julho de 1988, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.052.796-X SSP/SP, emissão 12/03/2008, e Inscrito no CPF/MF sob o nº 341.104.658-93, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Rio de Janeiro, nº 82 Apt 146 Vila Belmiro, CEP 11075-340, que fica investido de poderes necessários a prática e gestão de todos os negócios sociais, representando-a, individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para emissão e assinatura de cheques, movimentação bancária, outorga do mandato ad-negócia, procurações a terceiros, bem como a representação em repartições públicas e em todos os atos inerentes, a condução da sociedade.

**CLÁUSULA 7ª** - O exercício social iniciar-se-á em 01 de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano. Em 31 de Dezembro de cada exercício, a sociedade procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 8ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA 9ª** - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore observadas às disposições regulamentadas pertinentes.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade não se dissolverá em caso de morte do dos sócio. Os herdeiros necessários ou o seu cônjuge herdeiro ou sucessores terão, a sua opção, o direito de participar da sociedade ou retirarem-se da sociedade, transferindo suas quotas ao sócio remanescente, quando se apurar um Balanço Especial, sendo apurados seus haveres que serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a primeira vencendo-se 30 (trinta) dias após o Balanço.

*[Handwritten signature]*

2º  
Rua Azevedo Sodré, 100  
Santos/SP - Fone: (13) 33...  
Autentico a presente cópia reprográ...  
conforme original e mime...  
doutor  
Santos, 30 MAIO 2017





JUL 2017

**Parágrafo único** – Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição do sócio, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

**CLÁUSULA 11ª** – A sociedade não se dissolverá em caso de insolvência, incapacidade, retirada ou renúncia do sócio.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução e liquidação deliberada pelo sócio, aplicar-se-á a Legislação pertinente, sendo o sócio responsável por suas cotas.

**CLÁUSULA 12ª** - A responsabilidade pela execução dos serviços técnicos de manutenção prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo do sócio **CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**

**CLÁUSULA 13ª** – O presente contrato poderá ser alterado por deliberação do sócio.

**CLÁUSULA 14ª** – A fim de dirimir qualquer litígio ou ação oriundos deste contrato, os sócios recorrerão ao Juízo Arbitral, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código de Processo Civil e Legislação Pertinente.

**CLÁUSULA 15ª** – Para dirimir dúvidas acima do Juízo Arbitral, fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP.

**CLÁUSULA 16ª** – O administradores declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

*Handwritten signature/initials*

2º  
Rua Azevedo Sodré, 162  
Santos/SP - Fone: (13) 3265-6000  
Autentico a presente cópia reprográ-  
fica conforme original e mimeo apresentado, do  
doutor fe  
Santos, 30 MAIO 2017  
AUTENTICAÇÃO  
0955A B0563999

JUCESP



E, por estarem assim juntos e acordados, lavram este instrumento de ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, em três vias de igual teor, que serão assinadas por ambos os sócios, juntamente com duas testemunhas idôneas e a tudo ciente.

Santos, 24 de Janeiro de 2014, 04:14

*[Signature]*  
CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR

*[Signature]*  
MATHEUS VIDAL GARCIA

TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
MARIA DE LOURDES RAMOS DE CARVALHO  
RG 22.678.803-9 SSP/SP - EMISSÃO 05/08/2013

*[Signature]*  
ANTONIO LUIZ RAMOS DE CARVALHO  
RG 29.608.144-9 SSP/SP - EMISSÃO 24/01/2007

2º Tabelião  
Rua Azevedo Sodré, 114  
Santos/SP - Fone: (13) 3365-8000  
Autentico a presente cópia reprográ-  
fica conforme original e mim. e reconheço, da-  
dou fé  
Santos, 30 MAIO 2017



4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP

Reconheço por semelhança com VALOR econômico de:  
[762rIPI1]-MATHEUS VIDAL GARCIA.

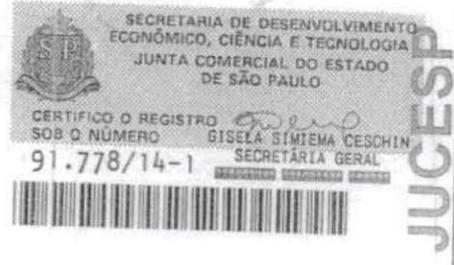
Santos, 03/04/2014. Em test. *[Signature]* na Verdade.

MARCIA FATIMA DA SILVA - ESCRIVÃO(A) AUTORIZADA

Valor: R\$ 6,00. Selo nº 0947AA173089



Junta Comercial do  
Estado de São Paulo  
07 ABR 2014  
E. R. Santos





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 12.319.369/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120033560-02  
Data e hora da emissão 05/12/2019 20:47:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Secretaria de Finanças

Departamento de Administração Tributária



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS DE ISSQN – IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

CERTIDÃO nº 1555/2019

CONTRIBUINTE: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 192.400-4

**CERTIFICAMOS:** em conformidade com o processo nº 81935/2019-62 e requerimento protocolado em 25/11/2019 (vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove) em nome de Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, solicitando **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**, para fins não especificados, após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta Unidade, consta o registro para Avenida Conselheiro Nébias, nº 726, conj. 113 em nome de **WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI**, CNPJ: 12.319.369/0001-40, inscrição municipal nº 192.400-4, desde 12/08/2010 (doze de agosto de dois mil e dez). **Situação fiscal - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:** De acordo com o portal do Simples Nacional, a empresa possui parcelamentos de débitos para o município de Santos, que se encontram adimplentes. Nos termos da Instrução Normativa deste órgão nº 1508, de 04/11/2014 que, em seu artigo 3º estatui: "A partir do mês de novembro de 2014, somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos formulados com o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação". Conforme disposto no Art. 151 do CTN – Código Tributário Nacional, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa. Ao 2º (segundo) dia do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) foi a presente certidão expedida por mim Regina Helena B. Veiga, Oficial de Administração da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida por Erika Aparecida dos Santos, Chefe da referida Seção.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0156662 - 2020

**CPF/CNPJ Raiz:** 12.319.369/

**Contribuinte:** WEBNETS SOLUCOES - EIRELI

**Liberação:** 18/02/2020

**Validade:** 18/05/2020

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:25:48 horas do dia 18/02/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1153868F



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.319.369/0001-40

Certidão nº: 4818412/2020

Expedição: 18/02/2020, às 10:17:25

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WEBNETS SOLUCOES - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.319.369/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.319.369/0001-40

**Razão Social:** WEBNETS SOLUCOES EIRELI ME

**Endereço:** AV CONSELHEIRO NEBIAS 726 SALA 113 / BOQUEIRAO / SANTOS / SP /  
11045-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2020 a 08/03/2020

**Certificação Número:** 2020020804275675163553

Informação obtida em 18/02/2020 10:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PARA PREFEITURA DE FAZENDA R. GRANDE

OBJETO: NOVO PORTAL MUNICIPAL COM HOSPEDAGEM

RAZÃO SOCIAL	GRM IT LTDA
CNPJ	23.613.519/0001-40
ENDEREÇO	RUA TEIXEIRA LEITE 411 – CJ 111, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP

Item 01 Descrição NOVO PORTAL MUNICIPAL COM HOSPEDAGEM

Valor 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

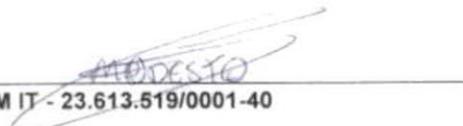
Validade 60 (sessenta) dias

Pagamento à vista

O serviço prestado é disponível por 12 (doze) meses pela nossa empresa.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

Ricardo Modesto dos Santos cpf 065.675.536-93

  
GRM IT - 23.613.519/0001-40

23.613.519/0001-40  
GRM IT LTDA.  
Rua Teixeira Leite, 411 conj. 111  
Liberdade - CEP 01514-010  
SÃO PAULO - SP

  
Ricardo Cordeiro Jr.  
Responsável de Cont. Social  
Cep. 495 1120-19

GRM IT LTDA

Rua Teixeira Leite, 411 - cj 111 - Liberdade – São Paulo/SP

CEP: 01514-010



Proposta de portal municipal - c x



mail.google.com/mail/u/1/?ogbl#inbox/FMfcgxwGDNVGjzGjGfWxQwtlwbTPRRJB

Apps Facebook Video Do... YouTube Prefeitura Municip...

Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

2 de 491

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 10

Mais

### Proposta de portal municipal Caixa de entrada x



**GRMIT** <ricardo.modesto@grmit.com.br>  
para mim

seg., 17 de fev 17:00 (há 15 horas)

Prezados Senhores,

Segue a Proposta para apreciação.

A sua disposição.

Diretor Técnico, Ricardo Modesto

**GRM IT LTDA - CNPJ: 23.613.519/0001-40**

Ricardo +

Nenhum bate-papo recente  
Iniciar um novo



*Ricardo Cordeiro Jr.  
Assessor de Com. Social  
Doc. 495712019*

Bom dia | Boa tarde | Recebido



PT [system tray icons]



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.613.519/0001-40

**Razão Social:** GRM IT LTDA ME

**Endereço:** RUA TEIXEIRA LEITE 411 CONJ 111 / LIBERDADE / SAO PAULO / SP /  
01514-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

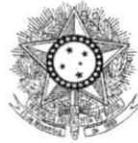
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2020 a 13/03/2020

**Certificação Número:** 2020021305271438922334

Informação obtida em 18/02/2020 09:13:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRM IT LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.613.519/0001-40

Certidão nº: 4819467/2020

Expedição: 18/02/2020, às 10:23:16

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e            q u e            G R M            I T            L T D A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**23.613.519/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



À

Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR

Nos utilizamos deste para apresentar a proposta de **site com ferramenta de gestão**, suporte e manutenção pelo período de 1 (um) ano.

**O valor é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ao ano** e deverá ser pago à vista, no início do contrato. Essa proposta tem validade de 60 dias.

*São Paulo 14 de fevereiro de 2020*

*Bruno Viola Felix – CPF 385.712.848-81*

23.993.916/0001-95

RANKMYAPP SOFTWARE E SERVIÇOS  
DE INTERNET LTDA.

R. GUARACIABA, 266 APT. 135  
CHÁCARA CALIFÓRNIA - CEP 03404-000  
SÃO PAULO - SP

  
Ricardo Cardoso Jr.  
Membro do Conselho Social  
CPF: 49572019



Gmail

Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 10

Mais

Ricardo -

+

Nenhum bate-papo recente  
Iniciar um novo



3 de 491 < > ⚙

### Orçamento Caixa de entrada x

**Rank MyApp** <contactrankmyapp@gmail.com>  
para mim ▾

seg., 17 de fev 16:56 (há 15 horas) ☆ ↶ ⋮

Segue o orçamento formal do Site

Agradecemos a confiança dispensada.

*Equipe RankMyApp*



*Ricardo Cordeiro Jr.*  
Assessor de Com. Social  
Dec. 4957/2019

Orçamento aprovado.    Aprovado.    Boa tarde.





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.993.916/0001-95

**Razão Social:** RANKMYAPP SOFTWARE E SERVICOS DE INTERNET SA

**Endereço:** R LUIS COELHO 223 AND 2 ED APOLO II / CONSOLAÇÃO / SAO PAULO /  
SP / 01309-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2020 a 13/03/2020

**Certificação Número:** 2020021305483849189858

Informação obtida em 18/02/2020 09:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANKMYAPP SOFTWARE E SERVICOS DE INTERNET S.A.  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.993.916/0001-95

Certidão nº: 4819237/2020

Expedição: 18/02/2020, às 10:21:54

Validade: 15/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANKMYAPP SOFTWARE E SERVICOS DE INTERNET S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.993.916/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 19 de Fevereiro de 2020.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo.

Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações foram informadas no processo 9036/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

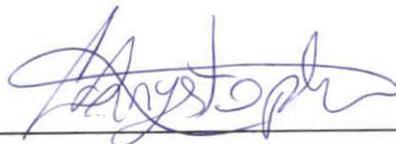
**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº 356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Atenciosamente;



**Christopher Lemos Dos Santos**

Assessor e Coordenador

Matrícula nº 357.932

De acordo.



Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

**Claudemir José de Andrade**

**Secretário Municipal de Administração**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## ANEXO I

A) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	Descrição	VALOR TOTAL
I	1	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

### Item I - Pré-requisitos gerais:

- 1.1. A Contratada fornecerá hospedagem para o projeto, em servidor localizado no Brasil, com garantia de SLA de 99,8%;
- 1.2. O projeto deverá ser submetido a rotinas diárias de backup, que serão de inteira responsabilidade da Contratada, seja na geração desses backups, seja em seu eventual restabelecimento;
- 1.3. O projeto deverá ter processos de segurança contra SQL Injection e outros tipos de ataques;
- 1.4. A Contratada deverá oferecer suporte em horário comercial via telefone, e-mail e whatsapp;
- 1.5. Deverá ainda manter ao menos um telefone para emergências (**período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.**) caso haja algum problema técnico urgente com o projeto fora do horário comercial;
- 1.6. A Contratada deverá prover correções técnicas, sem custo adicional, caso as tecnologias utilizadas entrem em desuso ou deixem de ser interpretadas por novas versões de navegadores padrões de mercado;
- 1.7. Na ocasião do encerramento do contrato, ou a qualquer tempo a critério da Contratante, a Contratada deverá oferecer o layout atualizado do website, os dados do projeto em arquivos que possibilitem importação, em formato de uso comum como CSV, XLS, SQL, TXT ou equivalente, fazendo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

com que a prefeitura continue usando o site criado pela contratada porém usando hospedagem própria;

- 1.8. Para as áreas de administração de conteúdo e gestão de manifestações a Contratada deverá prover treinamento para os usuários elencados oportunamente pela Contratante;
- 1.9. Fornecerá também um manual de uso para consulta dos usuários a qualquer tempo;
- 1.10. A Contratada será responsável pela importação de conteúdo para o novo projeto, sendo fornecido pela Contratante credenciais de acesso à banco de dados, FTP e arquivos em padrão comum de importação (CSV, XLS, SQL, etc) que possibilitem processos sistêmicos de importação.
- 1.11. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- 1.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- 1.13. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
- 1.14. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 1.15. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 1.16. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

*[Handwritten signature]*

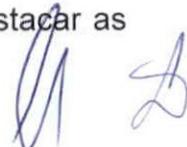
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 1.17. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- 1.18. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 1.19. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
- 1.20. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;
- 1.21. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;
- 1.22. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

**Item II - WebSite**

**Deverá atender as seguintes especificações:**

- 1.1. Criar um novo layout para o portal da Prefeitura, seguindo a identidade do município e deverá ser aprovado previamente pela Administração;
- 1.2. O portal deverá ser responsivo, adequando seu conteúdo para diversos tamanhos possíveis de dispositivo mobile ou desktop;
- 1.3. Deverá ter aplicado técnicas SEO para que o conteúdo do site seja bem indexado em sites de busca como o Google;
- 1.4. Deverá ter recursos de acessibilidade como alteração de tamanho de fonte, alto contraste e navegação simplificada;
- 1.5. Deverá conter área dinâmica para exibição de links para sistemas externos, com opção de associar esses links à banners ou menus;
- 1.6. Área de apresentação das últimas notícias do município com opção de destacar as mais recentes;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 1.7. Notícias categorizadas por departamento, permitindo navegação por categoria;
- 1.8. Notícias poderão trazer em seu conteúdo textos, tabelas, links internos, links externos, fotos, arquivos e vídeos;
- 1.9. Apresentar todos os departamentos municipais, bem como seus endereços, horário de funcionamento, responsáveis e competências;
- 1.10. Links para redes sociais oficiais do município;
- 1.11. Recurso de busca própria para todo o conteúdo do site;
- 1.12. Central de contatos oficiais do município;
- 1.13. Área sobre a história do município;
- 1.14. Divulgação dos principais pontos turísticos do município.

**ITEM III - Sistema de gestão de conteúdo**  
**Deverá atender as seguintes especificações:**

- 1.1. Deverá estar integrado ao site, de modo a atualizações de conteúdo refletirem no site em tempo real;
- 1.2. Deverá ter acesso individualizado de usuários, onde cada usuário terá suas credenciais;
- 1.3. Deverá ter perfil de usuário de modo a diferenciar usuários administradores de usuários restritos;
- 1.4. Deverá manter um histórico de acessos e ações de cada usuário através do próprio sistema, de modo a permitir auditorias sem que sejam necessárias solicitações específicas para a equipe técnica da Contratada;
- 1.5. Permitirem aos usuários a alteração de suas próprias senhas quando estiver logado, sem a necessidade de intervenção de terceiros, bem como recurso de recuperar senha caso o usuário a tenha esquecido;
- 1.6. Possuir recurso de desativar/ativar usuário;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 1.7. Possibilitar o agendamento de conteúdo para manter um banco de dados de notícias prévias, que só venham a entrar no ar em data específica;
- 1.8. Possibilitar que notícias apareçam em múltiplas sessões;
- 1.9. Possuir repositório avulso e organizado por pasta para arquivos;
- 1.10. Possuir repositório avulso e organizado por pasta para imagens.

**Item IV - ETAPAS:**

Os serviços serão desenvolvidos em cinco etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

- Parametrização de recursos;
- Treinamento;
- Implantação;
- Hospedagem;
- Manutenção e Suporte.

**INOPERÂNCIA:**

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link do site às condições normais de operação, computado em minutos. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

Fazenda Rio Grande, 20 de Fevereiro de 2020.

**MEMORANDO Nº 015/2020**

Para as despesas da contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sites, indicamos a **Dotação Orçamentária 1077 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

Atenciosamente,



**Marcelo Eroni Pelanda**  
Secretário de Comunicação Social  
Decreto 4932/2019

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/02/2020 a 21/02/2020)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 52/2020      Data: 21/02/2020

**Material:** 2020194 - Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta      **Unid.:** SV

1	WEBNETS SOLUCOES - EIRELI - (15128)		1,000	16.000,0000	16.000,00	Sim	***
1	RANKMYAPP SOFTWARE E SERVICOS DE INTERNET LTDA. - (15131)		1,000	17.600,0000	17.600,00	Não	
1	GRM IT LTDA - (15129)		1,000	19.900,0000	19.900,00	Não	
<b>Total da Coleta:</b>					<b>16.000,00</b>		

*Luana Teixeira*

PROTOCOLO Nº 9036/2020  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                         |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação     |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
1077	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000	Livres

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 21/01/2020

  
Luana da Silva Teixeira  
Compras e Licitações  
Matricula 358.033

  
Mauro Antônio Pedroso  
Matricula - 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº XX/2020**

**IDXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E WEBNETS**  
**SOLUCOES - EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Webnets Solucoes - Eireli**, pessoa jurídica, com sede na avenida Conselheiro Nebias, nº 668, conjunto 95, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.319.369.000-40 neste ato representado pelo, Sr. **Celso Ricardo de Moura Garcia**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 44.052.796-x, expedida pela SSP/SP, emissão em 12/03/2008 e CPF n.º 341.104.658-93 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de website, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 9036/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação XX/2020.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato e Publicação no Diário Oficial do Município. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04. 131.0002 2. 132.3.3.90.39	1077

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratemplos;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

**Parágrafo Segundo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

### **DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

### **DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 03 de Março de 2020.

p/ Contratante:

---

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Marcelo Eroni Pelanda**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

---

**Celso Ricardo de Moura Garcia**  
Webnets Solucoes – Eireli  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**ANEXO I AO CONTRATO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As dotações foram informadas no processo 9036/2020.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



5.1. O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

p/ Contratante:

\_\_\_\_\_  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Eroni pelanda**  
Secretário Municipal de Comunicação Social.

p/ Contratado:

\_\_\_\_\_  
**Celso Ricardo de Moura Garcia**  
Webnets Solucoes – Eireli  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Protocolo nº: 9036/2020

Memorando nº: 79/2020/DTI

Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação Social



Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realização da Dispensa de Licitação, atendendo o solicitado.

Duoma Teixeira  
03/03/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER nº 120/2020**

**Processo nº 9036/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Dispensa de licitação/Pregão**

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento da Divisão de Tecnologia da Informação, a contratação de empresa para desenvolvimento de site.

Os autos tramitaram para a realização de dispensa de licitação em razão de que o valor apurado é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Foram juntadas cotações e mapa comparativo.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada do setor interessado, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivo legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações.

Observa-se também que quando da assinatura do contrato todas as certidões de regularidade fiscal da contratada deverão dentro do prazo de validade.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de março de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Protocolo nº: 9036/2020

Memorando nº: 79/2020/DTI

Requerente: Secretaria Municipal de Comunicação Social

À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Dispensa de Licitação.

*Luana Teixeira*  
03/03/2020

*[Handwritten Signature]*  
Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 04/03/20.  
PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Comissão Permanente de Licitações



#### PROTOCOLO Nº 9036/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

#### **PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI**

**NPJ:** 12.319.369/0001-40

**VALOR:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

#### **Dotação Orçamentária:**

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1077	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Março de 2020.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Dispensa de Licitação N° 21/2020**

**PROTOCOLO: 9036/2020**

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.**

**PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI**

**CNPJ: 12.319.369/0001-40**

**VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

**AUTORIZAÇÃO: 03/03/2020**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 045/2020 de 06 de março de 2020



PORTARIA Nº 080/2020 -SMA  
DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Retorno de Licença para tratar de assuntos particulares de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - Conceder retorno de Licença para Tratar de Assuntos Particulares, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	SECRETARIA
48062/2019	353234	SANDERSON DANTAS DE SOUZA	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	02/03/2020	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020.  
  
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Diretora de Recursos Humanos  
Decreto 4652/2018



PORTARIA Nº 081/2020 -SMA  
DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Concede Licença Para Tratar de Interesse Particular, de Servidor Público, do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, conforme o Art. 97 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	A PARTIR DE	SECRETARIA
66/4/2020	353262	JULIANO MOTA VOLINGER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/2020	SMS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2020.  
  
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Diretora de Recursos Humanos  
Decreto 4652/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 22/2020  
PROTOCOLADO: 47227/2019

Objeto: Dispensa de licitação para cursos de capacitação-SENAI-que atenderá aos municípios de Fazenda Rio Grande com propósito de capacitá-los profissionalmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Emprego.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
CNPJ: 03.775.284/0045-11  
VALOR: R\$ 395.296,00 (Trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

AUTORIZAÇÃO: 05/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 21/2020

PROTOCOLADO: 9638/2020  
Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI  
CNPJ: 12.319.368/0001-40  
VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 03/03/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA  
Dispensa de Licitação Nº 23/2020

PROTOCOLADO: 48218/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Jacarandá, nº 82, sala 24, bairro Nações - totalizando 163,38 m2 de área privativa, matrícula 10.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 13.250.454/0001-82  
VALOR: R\$ 32.937,36 (trinta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO: 05/03/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WEBNETS SOLUCOES - EIRELI**  
**CNPJ: 12.319.369/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:24:15 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **6252.B252.855A.3684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Dotação Orçamentária*	3401041310002213233903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/03/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



**MEMORANDO 83/2020/DTI**

Para: **Divisão de Compras.**  
De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**  
Assunto: **Solicitação de ratificação de frequência.**  
Data: **10/03/2020.**

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, ratificar a informação sobre o objeto da dispensa de licitação do processo 9036/2020, sendo necessário a alteração do descritivo do objeto tanto no memorando 79/2020 e no termo de referência.

Onde se lê:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

Fica:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

Atenciosamente;

  
**Christopher Lemos dos Santos**  
Assessor e Coordenador  
MAT. Nº. 357932

**Christopher Lemos Dos Santos**  
Fiscal do Contrato  
Matrícula nº 357932

  
**Glaudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração  
10/03/2020



## MEMORANDO 79/2020/DTI

Para: **Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**

Assunto: **Solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em Desenvolvimento de Website.**

Data: **10/03/2020.**

Prezado Senhor,

A Divisão de Tecnologia da Informação, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a Dispensa de Licitação Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

(Conforme planilha do anexo I).

### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

### DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme

sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.



## FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Ricardo Cordeiro Junior, Decreto nº 4957/2019, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta divisão solicita que a secretaria indique a Dotação Orçamentária.

## FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Atenciosamente;

*Christopher Lemos dos Santos*  
Assessor e Coordenador  
MAT. Nº. 357932

**Christopher Lemos Dos Santos**

Assessor e Coordenador

Matrícula nº 357.932

De acordo.

*Claudemir José de Andrade*  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

**Claudemir José de Andrade**

Secretário Municipal de Administração



Anexo I ao Memorando 79/2020/DTI

ITEM	QTDE	Descrição	VALOR TOTAL
I	1	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

Atenciosamente;

  
Christopher Lemos dos Santos  
Assessor e Coordenador  
MAT. Nº. 357932

**Christopher Lemos Dos Santos**

Assessor e Coordenador

Matrícula nº 357.932

De acordo.

  
Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

**Claudemir José de Andrade**

Secretário Municipal de Administração

## TERMO DE REFERÊNCIA



Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2020.

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

### 2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas Anexo I.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As dotações foram informadas no processo 9036/2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidores: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº 356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Atenciosamente;



*Chrystopher Lemos dos Santos*  
Assessor e Coordenador  
MAT. Nº. 357932

**Chrystopher Lemos Dos Santos**

Assessor e Coordenador

Matrícula nº 357.932

De acordo.



*Claudemir José de Andrade*  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

**Claudemir José de Andrade**

**Secretário Municipal de Administração**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## ANEXO I

A) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	Descrição	VALOR TOTAL
I	1	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

### Item I - Pré-requisitos gerais:

- 1.1. A Contratada fornecerá hospedagem para o projeto, em servidor localizado no Brasil, com garantia de SLA de 99,8%;
- 1.2. O projeto deverá ser submetido a rotinas diárias de backup, que serão de inteira responsabilidade da Contratada, seja na geração desses backups, seja em seu eventual restabelecimento;
- 1.3. O projeto deverá ter processos de segurança contra SQL Injection e outros tipos de ataques;
- 1.4. A Contratada deverá oferecer suporte em horário comercial via telefone, e-mail e whatsapp;
- 1.5. Deverá ainda manter ao menos um telefone para emergências (**período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.**) caso haja algum problema técnico urgente com o projeto fora do horário comercial;
- 1.6. A Contratada deverá prover correções técnicas, sem custo adicional, caso as tecnologias utilizadas entrem em desuso ou deixem de ser interpretadas por novas versões de navegadores padrões de mercado;
- 1.7. Na ocasião do encerramento do contrato, ou a qualquer tempo a critério da Contratante, a Contratada deverá oferecer o layout atualizado do website, os dados do projeto em arquivos que possibilitem importação, em formato de uso comum como CSV, XLS, SQL, TXT ou equivalente, fazendo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- com que a prefeitura continue usando o site criado pela contratada porém usando hospedagem propria;
- 1.8. Para as áreas de administração de conteúdo e gestão de manifestações a Contratada deverá prover treinamento para os usuários elencados oportunamente pela Contratante;
  - 1.9. Fornecerá também um manual de uso para consulta dos usuários a qualquer tempo;
  - 1.10. A Contratada será responsável pela importação de conteúdo para o novo projeto, sendo fornecido pela Contratante credenciais de acesso à banco de dados, FTP e arquivos em padrão comum de importação (CSV, XLS, SQL, etc) que possibilitem processos sistêmicos de importação.
  - 1.11. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
  - 1.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
  - 1.13. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do Contrato;
  - 1.14. Notificar prontamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para remediar qualquer divulgação ou uso;
  - 1.15. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, exceto se autorizada previamente, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
  - 1.16. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 1.17. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- 1.18. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação do Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- 1.19. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, todos os documentos que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande tenha lhe fornecido;
- 1.20. Informar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande toda e qualquer irregularidade observada;
- 1.21. Comunicar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;
- 1.22. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

**Item II - WebSite**

**Deverá atender as seguintes especificações:**

- 1.1. Criar um novo layout para o portal da Prefeitura, seguindo a identidade do município e deverá ser aprovado previamente pela Administração;
- 1.2. O portal deverá ser responsivo, adequando seu conteúdo para diversos tamanhos possíveis de dispositivo mobile ou desktop;
- 1.3. Deverá ter aplicado técnicas SEO para que o conteúdo do site seja bem indexado em sites de busca como o Google;
- 1.4. Deverá ter recursos de acessibilidade como alteração de tamanho de fonte, alto contraste e navegação simplificada;
- 1.5. Deverá conter área dinâmica para exibição de links para sistemas externos, com opção de associar esses links à banners ou menus;
- 1.6. Área de apresentação das últimas notícias do município com opção de destacar as mais recentes;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 1.7. Notícias categorizadas por departamento, permitindo navegação por categoria;
- 1.8. Notícias poderão trazer em seu conteúdo textos, tabelas, links internos, links externos, fotos, arquivos e vídeos;
- 1.9. Apresentar todos os departamentos municipais, bem como seus endereços, horário de funcionamento, responsáveis e competências;
- 1.10. Links para redes sociais oficiais do município;
- 1.11. Recurso de busca própria para todo o conteúdo do site;
- 1.12. Central de contatos oficiais do município;
- 1.13. Área sobre a história do município;
- 1.14. Divulgação dos principais pontos turísticos do município.

**ITEM III - Sistema de gestão de conteúdo**  
**Deverá atender as seguintes especificações:**

- 1.1. Deverá estar integrado ao site, de modo a atualizações de conteúdo refletirem no site em tempo real;
- 1.2. Deverá ter acesso individualizado de usuários, onde cada usuário terá suas credenciais;
- 1.3. Deverá ter perfil de usuário de modo a diferenciar usuários administradores de usuários restritos;
- 1.4. Deverá manter um histórico de acessos e ações de cada usuário através do próprio sistema, de modo a permitir auditorias sem que sejam necessárias solicitações específicas para a equipe técnica da Contratada;
- 1.5. Permitirem aos usuários a alteração de suas próprias senhas quando estiver logado, sem a necessidade de intervenção de terceiros, bem como recurso de recuperar senha caso o usuário a tenha esquecido;
- 1.6. Possuir recurso de desativar/ativar usuário;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 1.7. Possibilitar o agendamento de conteúdo para manter um banco de dados de notícias prévias, que só venham a entrar no ar em data específica;
- 1.8. Possibilitar que notícias apareçam em múltiplas sessões;
- 1.9. Possuir repositório avulso e organizado por pasta para arquivos;
- 1.10. Possuir repositório avulso e organizado por pasta para imagens.

**Item IV - ETAPAS:**

Os serviços serão desenvolvidos em cinco etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

- Parametrização de recursos;
- Treinamento;
- Implantação;
- Hospedagem;
- Manutenção e Suporte.

**INOPERÂNCIA:**

- **Tempo de inoperância:** Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link do site às condições normais de operação, computado em minutos. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- **Tempo TOTAL de inoperância:** É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês. O tempo total de inoperância máximo permitido será de 300 minutos por ano.

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**CONTRATO Nº XX/2020**

**IDXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE**  
**FAZENDA RIO GRANDE E WEBNETS**  
**SOLUCOES - EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, Sr. **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Webnets Solucoes - Eireli**, pessoa jurídica, com sede na avenida Conselheiro Nebias, n.º 668, conjunto 95, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.319.369.000-40 neste ato representado pelo, Sr. **Celso Ricardo de Moura Garcia**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 44.052.796-x, expedida pela SSP/SP, emissão em 12/03/2008 e CPF n.º 341.104.658-93 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de website, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º. 9036/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação **XX/2020**.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato e Publicação no Diário Oficial do Município. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04. 131.0002 2. 132.3.3.90.39	1077

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratemplos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- j) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,
- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

### **Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

#### I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

#### II. Multa, nos seguintes termos:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

**Parágrafo Segundo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

### **DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 0XX/2020.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

### **DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 03 de Março de 2020.

p/ Contratante:

---

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

p/ Contratado:

---

**Celso Ricardo de Moura Garcia**  
Webnets Solucoes – Eireli  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**ANEXO I AO CONTRATO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As dotações foram informadas no processo 9036/2020.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



5.1. O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

p/ Contratante:

---

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

---

**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social.

p/ Contratado:

---

**Celso Ricardo de Moura Garcia**  
Webnets Solucoes – Eireli  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

---



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Comissão Permanente de Licitações



### PROTOCOLO N° 9036/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**PESSOA JURÍDICA: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI**

**CNPJ: 12.319.369/0001-40**

**VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

#### Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1077	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Março de 2020.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



ERRATA  
EXTRATO DA DISPENSA 21/2020  
PROCESSO 9036/2020

**ONDE SE LÊ:**

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de ouvidoria digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**LEIA-SE:**

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº049/2020 de 11 de março de 2020

Página 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 09/2020, o qual tem como objeto o "Registro de preço para locação de equipamentos rodoviários, conforme solicitação da Secretaria de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa CTO CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.395.929/0001-95, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com valor global de R\$ 2.751.283,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 132/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2020.

MARCELO CLAUDIO WOZNICK  
Prefeito Municipal

**ERRATA**  
EXTRATO DA DISPENSA 21/2020  
PROCESSO 99362920

**ONDE SE LÊ:**  
Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo e sistema de evidência digital com aplicativo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**DEBEM SER:**  
Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
Dispensa de Licitação Nº 26/2020

PROTOCOLO: 11838/2020

Objeto: Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para desenvolvimento de projeto gráfico de naming e identidade visual, a fim de prestar contas das ações, obras e serviços desenvolvidos pela administração municipal, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: SKOPOS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
CNPJ: 03.647.829/0001-79  
VALOR: R\$ 3.873,00 (Três mil oitocentos e setenta e três reais).

AUTORIZAÇÃO: 11/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

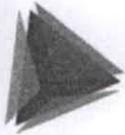


### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 04/2020, o qual tem como objeto o "Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de pedras para manutenção do sistema viário do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa CTO MINÉRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.641/0001-67, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12, com o valor total de R\$ 1.740.250,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 135/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de março de 2020.

MARCELO CLAUDIO WOZNICK  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	62
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
Dotação Orçamentária*	3401041310002213233903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.000,00
Data Publicação Termo ratificação	06/03/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 9482433920 ([Logout](#))



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**CONTRATO Nº 026/2020**

**ID 3384**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E WEBNETS SOLUCOES – EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Marcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Comunicação social, Sr **Eduardo Freyer de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 697.543.239-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Webnets Solucoes - Eireli**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.319.369.000-40, inscrição estadual: 633.828.059-110, com sede na avenida Conselheiro Nebias, nº 668, conjunto 95, Santos/SP, CEP: 11045-002, tel: (13) 2138-9310, e-mail: [celsogarcia@webnets.com.br](mailto:celsogarcia@webnets.com.br), neste ato representado pelo, Sr. **Celso Ricardo de Moura Garcia**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 341.104.658-93 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços para desenvolvimento de website, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 9036/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Constitui objeto deste, Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**Parágrafo único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 21/2020.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato e Publicação no Diário Oficial do Município. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Terceira:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Comunicação Social, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Único:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
34.01 04. 131.0002 2. 132.3.3.90.39	1077

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração; por escrito, eventuais contratemplos;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- i) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas,



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- k) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto á prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;

J

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

**Parágrafo Primeiro:** Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 021/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

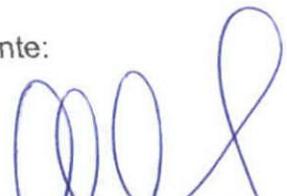
**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

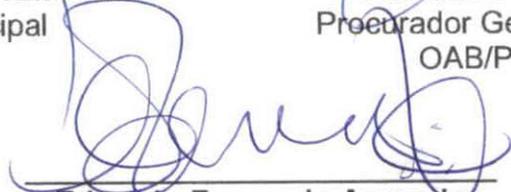
Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020.

P/Contratante:

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
 Prefeito Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
 Procurador Geral do Município  
 OAB/PR 45.402

  
**Ricardo Cordéiro Jr.**  
 Assessor Social  
 Dec. 4957/2019

  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
 Secretário Municipal de Comunicação Social

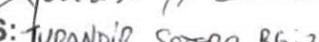
**12.319.369/0001-40**

P/ Contratado:

**WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME**

  
**Celso Ricardo de Moura Garcia**  
 Webnets Solucoes – Eireli

Av. Conselheiro Nébias, 726 – sala 113  
 Boqueirão – CEP 11045-002  
 SANTOS - SP

TESTEMUNHAS:  



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**ANEXO I AO CONTRATO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.

**2. ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	Serviço	Desenvolvimento de website, treinamento da ferramenta pelo período de a utilização, Hospedagem e manutenção do site.	R\$ 16.000,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando a necessidade da Prefeitura de Fazenda Rio Grande fazer a divulgação de informações e serviços prestados em seus departamentos no Site Oficial, torna-se necessário criar um website novo com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes. Lembrando também que a hospedagem do site e seu armazenamento de arquivos ficaram apontados para o servidor da empresa contratada, melhorando por sua vez o acesso e a velocidade de navegação do site. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada em desenvolvimento Website.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As dotações foram informadas no processo 9036/2020.

**5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. O site novo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*

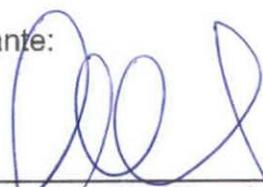


solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

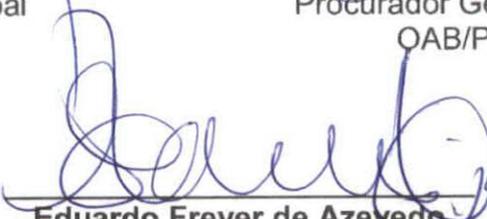
6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: **Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

P/ Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

  
**Ricardo Cordeiro Jr.**  
Assessor de Cont. Social  
Dec. 4957/2019

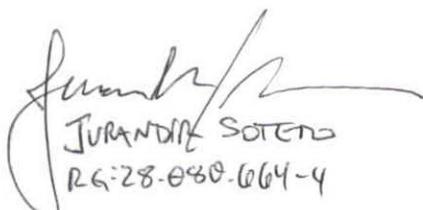
  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Freyer de Azevedo**  
Secretário Municipal de Comunicação Social.

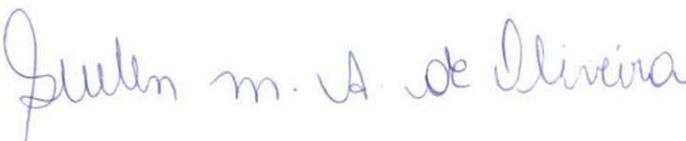
P/ Contratado:

  
\_\_\_\_\_  
**Celso Ricardo de Moura Garcia**  
Webnets Solucoes – Eireli

**12.319.369/0001-40**  
WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME  
Av. Conselheiro Nébias, 726 – sala 113  
Boqueirão – CEP 11045-002  
SANTOS - SP

**TESTEMUNHAS:**

  
**JURANDIR SOTERO**  
RG: 28.080.064-4

  
**Julen m. A. de Oliveira**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 014/2020.  
De 07 de fevereiro de 2020.**

**Súmula:** "Concede férias ao Secretário Municipal do Meio Ambiente o qual cumula a Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º 49.568/2019:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam concedidos 27 (vinte e sete) dias de férias ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, o qual responde também pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, **Marcelo Eroni Pelanda**, matrícula n. 354.835, que serão gozados no período de 02/03/2020 (inclusive) a 28/03/2020 (inclusive).

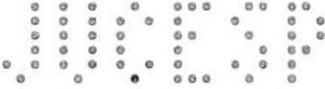
**§ 1º** Fica designado o servidor público municipal **Diógenes Moreira Menon**, matrícula n. 355.284, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 02/03/2020 (inclusive) a 28/03/2020 (inclusive).

**§ 2º** Fica designado o servidor público municipal **Cleiton Moreira Hamm**, matrícula n. 355.283, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 02/03/2020 (inclusive) a 28/03/2020 (inclusive).

**§ 3º** Fica designado o servidor público municipal **Ricardo Cordeiro Junior**, matrícula n. 356.367, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 02/03/2020 (inclusive) a 28/03/2020 (inclusive).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de fevereiro de 2020.



JUCESP PROTOCOLO  
2.062.047/18-6



ATO ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:  
WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI - ME  
CNPJ Nº 12.319.369/0001-40  
NIRE 3560058597-1



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração:

**CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, nascido em Santos/SP 30/07/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.104.658-93, Cédula de Identidade nº 44.052.796-X - SSP/SP, residente e domiciliado: R Rio de Janeiro, 82, APTO 146, Vila Belmiro, Santos, SP, 11075-340.

Único representante da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, a WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - NIRE nº 3560058597-1 e no CNPJ sob. nº 12.319.369/0001-40, e sua última alteração em sessão de 23/01/2014 sob nº 177.793/14-4, Resolve por este ato ALTERAR, como de fato o faz:

A) O endereço que era na Avenida Conselheiro Nébias, 688 conj. 95, Boqueirão, Santos/SP, passa ter sua sede na **Avenida Conselheiro Nébias, 726 sala. 113, Boqueirão, Santos/SP - CEP 11.045-002**

B) Alterar o objeto social que passa a ser:

**Principal:**

-Desenvolvimento de Informática sob encomenda; desenvolvimento, Produção; (6201-5/01)

**Secundarias:**

- suporte técnico, manutenção Programas de Informática e outros serviços em tecnologia da informação. (CNAE 6209-1/00)

- consultoria em tecnologia da informação, configuração de equipamentos em informática, recuperação de panes em programas de computadores (CNAE 6204-0/00)

- reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. (CNAE 9511-8/00)

- preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99)

Em razão das alterações aqui realizadas, resolve:



CÓPIA DE SANTOS  
cópia reprográfica  
apresentado, do que

www.tribunaonline.com.br



**CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL COMO SEGUE:**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial **WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI - ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede: AV Conselheiro Nébias, 726, sala. 113, Boqueirão, Santos, SP, 11045-002.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem por objeto(s) social(ais):

- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. (CNAE 6201-5/00)
- suporte técnico, manutenção Programas de Informática e outros serviços em tecnologia da informação. (CNAE 6209-1/00)
- consultoria em tecnologia da informação, configuração de equipamentos em informática, recuperação de panes em programas de computadores (CNAE 6204-0/00)
- reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. (CNAE 9511-8/00)
- preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99)
- serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. (CNAE 8111-7/00)

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital social de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



JUCESP  
SANTOS  
DO FALECIMENTO



**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Santos/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santos, 06 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CELSON RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR



JUCESP

Santos, 11 MAR 2020

JUSCILEI SANTOS DE LUCENA SIRAKI  
Escrivente Autorizada

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.319.369/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/07/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>WEBNETS SOLUCOES - EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WEBNETS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV CONSELHEIRO NEBIAS</b>	NÚMERO <b>726</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 113</b>	
CEP <b>11.045-002</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOQUEIRAO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@DP5ASSESSORIA.COM</b>		TELEFONE <b>(13) 3227-1070</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **14:39:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.319.369/0001-40  
**Razão Social:** WEBNETS SOLUCOES EIRELI ME  
**Endereço:** AV CONSELHEIRO NEBIAS 726 SALA 113 / BOQUEIRAO / SANTOS / SP /  
11045-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2020 a 27/03/2020

**Certificação Número:** 2020022704115568601613

Informação obtida em 06/03/2020 13:43:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom left corner of the page.



**Certidão Negativa - Mobiliário**  
**Tx. Licença**

Certificamos que a inscrição mobiliária nº **265.180-0** referente a **TECNOFONS TECNOLOGIA EIRELI - ME** com endereço à **Rua Vergueiro Steidel nº 359 Apto/Sala 0203 , PORTA 2**, encontra-se **QUITE** com o tributo **Tx. Licença** até a presente data\*\*\*\*\*

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: **31/01/2020**

Número da certidão: **1533/2020**

Válida até: **31/07/2020**

Código de Controle da certidão: **K38C.O34R.U79I.P78Q**

Término das informações referentes a esta certidão.

**Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site**  
**<http://www.santos.sp.gov.br>**





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 12.319.369/0001-40



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120033560-02  
Data e hora da emissão 05/12/2019 20:47:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **WEBNETS SOLUCOES - EIRELI**  
CNPJ: **12.319.369/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:24:15 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **6252.B252.855A.3684**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 ID 3384**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** Webnets Soluções - Eireli

**CNPJ:** 12.319.369.000-40;

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte;

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Ricardo Cordeiro Junior – Matrícula nº356367;

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 21/2020;

**PROTOCOLO:** 9036/2020;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 62/2020;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00;

**DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2020.

*Coordenação de Contratos*



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº061/2020 de 20 de março de 2020

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2018- ID 3166

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;  
CNPJ: 28.390.929/0001-93;  
OBJETO: Pavimentação em Concreto Betuminoso/Usinado à Quente - CBLQ na Rua Escócia, Travessa Indonésia, Travessa Birmânia, Rua Litânia, Rua Martinica, Rua Costa do Marfim e Rua Canduim, conforme convênio firmado com SEDU - PARANACIDADE.  
MODALIDADE: Concorrência 004/2018;  
PROTOCOLO: nº 11711/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 05/04/2020.  
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81822-000 - Fone/Fax:(41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 ID 3384  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: Webnets Soluções - Eireli  
CNPJ: 12.319.369/000-40;  
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte.  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Ricardo Cordeiro Junior - Matrícula nº959307;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 21/2020;  
PROTOCOLO: 6036/2020;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 62/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.  
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00.  
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81822-000 - Fone/Fax:(41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1060/2018 - ID 2987

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME  
CNPJ: 03.078.090/0001-21;  
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de Pavimentação Urbana e Drenagem da Travessa Rio Guaporé, no bairro Iguaçu, compreendendo os serviços de terraplenagem, regularização e compactação do sub-leito, sub-base de macadame seco com brita graduada, miolo-fio, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CSUQ, drenagem, sinalização, urbanismo e demais serviços descritos nos projetos, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 02/2018.  
MODALIDADE: Tomada de Preço 002/2018;  
PROTOCOLO: nº 11029/2020;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 31/03/2020;  
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81822-000 - Fone/Fax:(41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020 PREÇO ELETRÔNICO Nº 09/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos rodoviários (com motorista e combustível) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;  
Data de Assinatura: 13/03/2020;  
Protocolo: 39747/2019

Processo Administrativo: 17/2020

Detentor: CTG CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ: 26.390.929/0001-93  
Endereço: Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 13 800 - Bairro Zacarias - São José dos Pinhais/PR;  
Administrador: Fernando Claudio  
CPF nº: 007.370.719-82;  
Valor Total: R\$ 2.751.263,40 (Dois milhões setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três e reais e quarenta centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81822-000 - Fone/Fax:(41) 3627.8500



B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5214

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data de Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	20/03/2020	Diário Oficial dos Municípios

Inserir Gravar Excluir Fechar

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5214  
 Natureza: Principal  
 Nome do PDF:  
 Nº Protocolo / Ano: Alta Reg. Preços

Nº Contrato: 26/2020  
 Tipo de Contrato: LICENÇA USO PLATAFORMA DE SI  
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo  
 Origem do Contrato: Própria Entidade  
 Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO AF

Origem do Processo: Da entidade  
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
 Processo / Ano: 62 2020  
 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
 Compra Direta / Ano:  
 Fornecedor: 15128 Listar WEBNETS SOLUCOES - EIRELI

**Datas**  
 Data da Assinatura: 09/03/2020  
 Data da Vigência de: 20/03/2020 à 20/03/2021  
 Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000  
 Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000

**Valores**  
 Valor do Contrato: 16.000,00  
 Acréscimos (+): 0,00  
 Supressões (-): 0,00  
**Total: 16.000,00**

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
 Observações: DL 21/2020

Itens do Contrato Itens da AF Dotações Utilizadas Publicação Documentação Respgns. Administrativa  
Rescisão Propriedades Adicionais Inserir Selecionar Gravar Excluir

Atendimento (0)





Protocolo:

Requerente:

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Coordenação de Contratos

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_